



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁSSIA DOS COQUEIROS

CNPJ nº. 44.229.805/0001-87 - Rua Joaquim Lopes Ferreira, nº. 489 - Centro
Cássia dos Coqueiros - SP Cep: 14260-000 - PABX: (16) 3669-1123 / (16) 3669-1201
E-mail: prefeitura@cassiadoscoqueiros.sp.gov.br

LEI COMPLEMENTAR Nº 1127, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2026

**DISPÕE SOBRE O REAJUSTE DO PISO SALARIAL
PROFISSIONAL NACIONAL DO MAGISTÉRIO DA
EDUCAÇÃO BÁSICA PÚBLICA NO ÂMBITO DO
MUNICÍPIO DE CÁSSIA DOS COQUEIROS E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

SÍLVIO SANTOS DOS REIS FARIA, Prefeito Municipal de Cássia dos Coqueiros, Estado da São Paulo, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Cássia dos Coqueiros aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - Fica fixado aos servidores públicos do magistério da educação básica do Município de Cássia dos Coqueiros, o direito à remuneração mínima de R\$ 5.130,63 (cinco mil, cento e trinta reais e sessenta e três centavos) para a jornada de 40 horas semanais, estabelecida na Lei Federal nº 11.738/2008, que instituiu o piso salarial profissional nacional para os profissionais do magistério público da educação básica.

§ 1º - Aplica-se o piso salarial previsto no "caput" a todos os profissionais da rede municipal de ensino que desempenham as atividades de docência ou de suporte pedagógico à docência, isto é, direção ou administração, planejamento, inspeção, supervisão, orientação e coordenação educacionais, exercidas no âmbito das unidades escolares de educação básica, em suas diversas etapas e modalidades, com a formação mínima determinada pela legislação federal de diretrizes e bases da educação nacional, conforme estabelecido no §2º, do artigo 2º, da Lei Federal nº 11.738/2008.

§ 2º - O reajuste de 5,4% atende o disposto na Medida Provisória nº 1334/2026, publicada no Diário Oficial da União, em 22 de janeiro de 2026.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁSSIA DOS COQUEIROS

CNPJ nº. 44.229.805/0001-87 - Rua Joaquim Lopes Ferreira, nº. 489 - Centro

Cássia dos Coqueiros - SP Cep: 14260-000 - PABX: (16) 3669-1123 / (16) 3669-1201

E-mail: prefeitura@cassiadoscoqueiros.sp.gov.br

§ 3º - O piso salarial ora estabelecido corresponde à jornada de 40 horas semanais e a remuneração mínima das demais jornadas de trabalho será proporcional ao valor estabelecido no "caput".

Art. 2º - As despesas decorrentes com a execução desta Lei Complementar correrão por conta das dotações próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 3º - A presente Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos e aplicabilidade a partir de 1º de janeiro de 2026.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Cássia dos Coqueiros, 23 de fevereiro de 2026.


SÍLVIO SANTOS DOS REIS FARIA
PREFEITO MUNICIPAL